

PARECER TÉCNICO:

Impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Em relação as argumentações da empresa, nos manifestamos nos seguintes termos:

Em relação ao apontamento:

ITEM 1:

13.1.1 Para assegurar a qualidade e perfeita adequação dos sistemas ofertados, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, em até 72 horas, após a sessão do Pregão, os módulos com a finalidade de validação dos mesmos de acordo com as especificações e funcionalidades descritas no Termo de Referência;

13.1.2 A convocação mencionada no item anterior indicará o dia, horário e local da realização da apresentação dos sistemas que compõem a Solução proposta;

13.1.3 Todos os módulos do sistema serão avaliados para certificação de que as características correspondem ao descritivo solicitado no edital e Termo de Referência;

13.1.4 Caso algum sistema seja reprovado, será convocado o licitante subsequente na ordem de classificação, o qual terá o mesmo prazo indicado no item 13.1.1, para apresentação dos módulos do sistema, e assim sucessivamente, até que se obtenha a aprovação da totalidade da Solução apresentada;

13.1.5 A declaração de vencedor do pregão será publicada somente após a aprovação do sistema que atender as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.1.6 O resultado da análise dos sistemas será publicado no órgão oficial do município e disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

A apresentação, ao contrário do alegado na impugnação, não é critério de classificação, a classificação será obtida pelo preço oferecido, o termo, "classificação provisória", utilizado no edital e a forma da convocação para a apresentação, deixa claro, que apenas será exigida a apresentação do primeiro colocado, e que o caráter de provisório se dá em virtude de que a conformidade será aferida antes da homologação, e o segundo classificado somente será convocado, a apresentar o sistema, em sendo desclassificado o primeiro colocado, não será portanto um critério de avaliação, sendo convocado apenas o vencedor do certame para demonstrar a conformidade, e somente haverá convocação para a demonstração do segundo colocado havendo a desclassificação do primeiro, e assim sucessivamente.

O prazo para a entrega da amostra pelo licitante, que é de 72 horas, em nosso entender, é absolutamente razoável e adequado, além disso o princípio da publicidade, princípio basilar da Administração Pública impede restrição na fiscalização, de forma que a todos os interessados no certame, será franqueado o acompanhamento , com ampla publicidade de todas as fases nos mesmos meios que convocaram o certame.

Alem disso, como o próprio licitante fará a apresentação dos módulos de seu programa, não há que se falar em estado em que a amostra será retirada após a conclusão do procedimento.

A alegação de que a avaliação dos módulos, não trazem critérios objetivos, não se sustenta, uma vez os requisitos avaliados para a aprovação, serão exatamente e somente os descritos no Termo de Referência além de obviamente as funcionalidades exigidas pela lei, nenhuma exigência subjetiva será apreciada.

Por conseguinte, somente poderão ser reprovados os sistemas que não atenderem os requisitos descritos no Termo de Referência ou não sejam capazes de atender os requisitos legais, não havendo possibilidade da utilização de critérios subjetivos que possam causar algum prejuízo, ou seja, o critério esta descrito no edital, ou é de funcionalidade obrigatória conforme critérios dos órgãos oficiais como o Tribunal de Contas, ou não existe.

Item 2;

5.8.1 O Sistema Integrado de Gestão Pública deverá possuir as seguintes características mínimas:

V. Navegar com o sistema sem a utilização de qualquer recurso tecnológico, como runtimes e plugins, exceto em casos onde houver necessidade de sistema intermediário para acesso a outros dispositivos (como leitor biométrico, impressoras, leitor de e-CPF/e-CNPJ) ou integração com aplicativos da estação cliente (como Microsoft Office, exibição de documentos PDF), por motivos de segurança de aplicações web.

O requisito apontado se refere unicamente nos casos em que NÃO HAJA NECESSIDADE de runtimes e plugins, de forma que sempre que for necessário para o funcionamento não estará impedida a fornecedora de fazer uso destas rotinas, o que se buscou na especificação foi somente que a Administração não precise adquirir separadamente softwares complementares para a utilização do sistema, evitando, desta forma, custos extras pra administração e tornando mais prática a utilização do sistema, devendo, desta forma, tal exigência permanecer constando no edital do certame.

Item 3;



5.12.3 Migrar os dados e implantar o sistema no prazo máximo de 20 dias corridos, contados do início da vigência do contrato. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada, a critério da Contratante, desde que solicitada a prorrogação antes do vencimento do prazo; (g.n.)

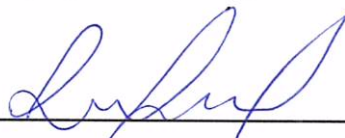
O prazo de 20 dias não é um prazo peremptório, sendo que em havendo justificativa, o mesmo poderá ser estendido, inclusive as mesmas razões invocadas na impugnação poderiam ensejar esta prorrogação, o objetivo da exigência do edital é que o sistema seja implantado no menor tempo possível, no entanto não estamos alheio as dificuldades técnicas que possam surgir no decorrer da implantação e migração de dados, que sendo justificadas poderão ser estendidas conforme viabilidade técnica.

Conclusão:

Os itens de natureza técnica apontados na impugnação foram analisados, e em nosso entender não se tratam de situações que impeçam a participação ampla de concorrentes e nem se vislumbra situação de direcionamento a nenhuma empresa, são todos requisitos/exigências genéricas que visam apenas a eficiência do sistema, sendo plenamente possíveis de atendimento pelas empresas que operam no segmento.

E de mesmo modo, a conformidade a ser apreciada na exposição dos módulos, se restringem as exigência descritas no edital ou previstas em lei, e nenhum critério objetivo será considerado.

Foz do iguaçu, 20 de março de 2020



Rodrigo Nishimori – Administrador de Redes



Robson Gregório – Técnico de Informática



Nei Schlotefeldt – Ass. Téc. Diretoria de Administração